

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 17/09/2021



RUMOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento sistematiza a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Fiscal da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS, e o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da SOCIEDADE, conforme estabelecido no Capítulo V, Seção II, do Estatuto da SOCIEDADE.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da SOCIEDADE, dentro da sua competência estatutária, cabe fiscalizar os atos de gestão e zelar pela gestão econômico-financeira da Sociedade, verificar o fiel cumprimento da legislação pertinente, bem como realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, e a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão da SOCIEDADE, atendendo ao Estatuto da SOCIEDADE e às regras da legislação aplicável.

Parágrafo 1º- Além dos objetivos de caráter genérico mencionados acima, compete ao Conselho Fiscal o disposto no Art. 17 e incisos, Seção II do Capítulo V do Estatuto da SOCIEDADE.

Parágrafo 2º- O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Fiscal poderão ser convocadas para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas externas à SOCIEDADE como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

CAPÍTULO IV – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 04 – As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 05 – O Presidente do Conselho aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

Art. 6º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho, que terá as seguintes funções:

- a) enviar convocação aos Conselheiros, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da realização das reuniões, informando o meio, local, data e hora da realização, contendo a pauta e material de apoio, quando houver;
- b) acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas; e
- c) efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente do Conselho, bem como efetuar seus registros e arquivamentos.

Art. 7º – As reuniões poderão ter suas datas de realização alteradas por:

- a) requerimento da maioria dos conselheiros; e
- b) decisão do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 8º – As reuniões serão realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência. A critério do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente, preferencialmente nas dependências da Sociedade, ou, alternativamente, em outro local indicado na convocação.

Art. 9º – Poderá ser convocado para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade, cabendo ao Diretor Superintendente promover os meios necessários para o cumprimento da solicitação:

- a) Qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da SOCIEDADE;
- b) Qualquer prestador de serviços e/ou consultor.

Art. 10º – De cada reunião será elaborada ata, assinada pelos Conselheiros presentes, admitida a assinatura por meio exclusivamente eletrônico, contendo o resumo dos trabalhos realizados, as deliberações adotadas e cópia do material de apoio, quando houver.

CAPÍTULO V - DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11º – A instalação de reunião do Conselho Fiscal dependerá da presença da maioria de seus membros.

Art. 12º – As reuniões do Conselho Fiscal terão a seguinte seqüência:

- I** - verificação do quorum para instalação;
- II** - abertura dos trabalhos;
- III** - leitura da pauta da reunião;
- V** - discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- VI** - comunicações;
- VII** - franqueamento da palavra aos Conselheiros;
- VIII** -franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;
- IX** - encerramento dos trabalhos.

Art. 13 – As decisões devem ser submetidas à votação individual dos Conselheiros, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias objeto de deliberação, considerando o voto de qualidade do Presidente do Conselho Fiscal em caso de empate.

Art. 14 – Não será admitido o voto de Conselheiro ausente na reunião.

Art. 15 – É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 16 – O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente do Conselho, aduzindo as razões de tal postura, que serão incluídas na ata.

Art. 17 – Serão também considerados impedimentos à participação de Conselheiro em reunião:

- a) viagens de Conselheiro no desempenho de suas funções profissionais, salvo se houver a possibilidade do Conselheiro participar da reunião à distância, conforme previsto no artigo 8º deste Regimento Interno;
- b) período de férias profissionais;
- c) afastamento por licença médica.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos, ultrapassando ou não 30 (trinta) dias, pelo membro que for designado pela Patrocinadora Instituidora.

Parágrafo 2º – Caso o impedimento dos membros do Conselho ultrapasse 30 (trinta) dias, as Patrocinadoras designarão a forma de exercício das funções do membro impedido.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades e atribuições do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 19 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, observadas as suas atribuições e dos outros Órgãos Estatutários.

Parágrafo Único – Os esclarecimentos do Conselho Fiscal sobre dúvidas e casos omissos na aplicação deste Regimento serão encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas a serem arquivadas na Entidade, juntamente com os termos de posse e, se necessário, registradas em cartório.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.